

Lei nº 425, de 14 de  
março de 1961.

Altera tabelas de imposto sobre comércio ambulante.

O Prefeito Municipal de Ubatuba,  
Estado de São Paulo:

faco, pelo que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela nº 4, da Lei nº 125, de 16 de dezembro de 1952 (Código Tributário do Município), fica alterada da seguinte maneira:

Tabela nº 4 - Imposto de Comércio Ambulante

Ramo de atividade      Por dia      Por ano

"A"

Amendoim torrado, passoca e pipocas

15,00      450,00

Amarelinhos

30,00      700,00

Aves e Ovos

30,00      700,00

"B"

Bolais, pães e semelhantes

40,00      800,00

Bilhetes de loteria

40,00      800,00

Binguedos

40,00      800,00

Bolos e confeitos

40,00      800,00

Bordados e rendas

100,00      2.000,00

Brisas

120,00      2.000,00

Biscoitos, doces e semelhantes

100,00      2.000,00

Bonecas, figuras e estampas

40,00      800,00

Borrachas, artefatos de

100,00      2.000,00

"C"

	Por dia	Por ano
Café moído, em grão cru ou torrado	100,00	2.000,00
Lequequinhos e outros artigos p. e fantasia	80,00	800,00
Coloados	100,00	2.000,00
Leivões	50,00	1.000,00
Chaseras	120,00	2.000,00
Canetas, lapis e semelhantes "D"	60,00	1.200,00
De fr, de fo, Desinfetantes "E"	30,00	800,00
Estátuas, figuras e semelhantes	50,00	1.000,00
Espelhos, vidros e quadros	50,00	1.000,00
Ervas, esponjados, vasos e semelhantes	50,00	1.000,00
Estofados, oleados, capachos e semelhantes "F"	50,00	1.000,00
Fazendas em geral	150,00	2.000,00
Espelhos, vidros e quadros (vide letra F)	50,00	1.000,00
Flores, naturais ou artificiais	30,00	700,00
Frutas estrangeiras	60,00	1.200,00
Sabão profumado	50,00	1.000,00
Sumos e cigarros	100,00	2.000,00
Serra-pilão "G"	60,00	1.200,00
Sanapas, ferro velho e semelhantes - comprador de	25,00	500,00
Selo, sorvetes e semelhantes	15,00	450,00
Serrador	40,00	800,00
Sanapas, refrescos e semelhantes "H"	15,00	450,00
Herbálicos e semelhantes	30,00	600,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará  
em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Aldona, em 14 de Março  
de 1961.

O Prefeito Municipal:  
Waldemar

Registrada e publicada  
nesta Secretaria, na data  
supra. O Secretário Municipal  
Secretário da Prefeitura